



ORDEM DOS
ADVOGADOS

VI CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

ÉVORA - 30, 31 DE MARÇO E 1 DE ABRIL DE 2007



DELEGAÇÃO: SILVES

AUTOR: HÉLDER PATRÃO

TEMA II - A ADVOCACIA NO FUTURO OS ACTOS PRÓPRIOS DOS ADVOGADOS | A PROCURADORIA ILÍCITA

A Justiça em Portugal está actualmente em constante observação e, constata-se, sem grande esforço, que é hoje, não só objecto de frequentes críticas e, até, de algum descrédito por parte da população em geral, sendo frequentemente tema de conversas diárias, quer nas conversas de café, quer em artigos largamente difundidos nos meios de comunicação social.

É que, se é verdade que a sociedade portuguesa tem, de alguns anos para cá, vindo a recorrer cada vez mais aos serviços da justiça para resolver os problemas e conflitos, não menos verdade é que, a essa procura acrescida dos órgãos da justiça, não correspondeu ainda, por parte destes, a necessária melhoria em rapidez, qualidade e eficácia, transformando um inequívoco sinal de maturidade social e de legítimo exercício de cidadania em actos de verdadeiro desespero.

E aqui não resisto a citar um artigo de António Barreto, publicado no jornal Público de 18/02/2007, segundo o qual há uma percepção generalizada “de que recorrer à justiça, é, cada vez mais, inútil... (e de que) o sentimento de impunidade democratizou-se”.

Claro que apontar culpas não é solução, uma vez que todos os agentes que laboram, de forma dependente ou independente, no aparelho tutelado pelo Ministério da Justiça, incluindo, com especial enfoque o poder político “latu sensu”, terão as suas responsabilidades.

Mas é dos Advogados que pretendemos falar, mais propriamente do gravíssimo problema da procuradoria ilícita, que nos afecta a todos, mas com particular acuidade os que, e somos a maioria, exercemos a profissão em prática isolada.

A profissão de Advogado nasceu nos primórdios da humanidade e ainda antes do Estado. Já na alta antiguidade o Advogado era uma peça essencial na administração da justiça, ou seja, na defesa da lei, na protecção do oprimido e do “bem-estar do povo” (Vd. Código de Hamurabi, Séc. XVIII a. C.).

A palavra Advogado, para que ninguém esqueça, significa o defensor dos ofendidos, o que protesta contra a prepotência, no fundo, o verdadeiro protector dos fracos e oprimidos, o patrono, “o que é chamado a”, o que representa e defende os que clamam por justiça, promovendo e criando as condições de igualdade entre os homens.

Em Portugal, a Advocacia foi institucionalizada pelas Ordenações Afonsinas (1446), embora já antes existissem os procuradores e “vozeiros”, para os quais não eram exigidas habilitações especiais. Actualmente, a profissão de Advogado encontra-se regulada pelo Estatuto da Ordem dos Advogados e pela, recentíssima e bem vinda lei dos Actos próprios dos Advogados e Solicitadores, respectivamente as Leis nºs 15/2005, de 26 de Janeiro e 49/2004, de 24 de Agosto.

O E.O.A., nos nºs 1 e 2 do art. nº 61º, prescreve que “só os licenciados em Direito, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados podem, (...), praticar actos próprios da advocacia, nos termos definidos na Lei nº 49/2004, de 24 de Agosto. (...) e que “os actos praticados por advogado através de documento só são reconhecidos como tal se por ele forem assinados ou certificados, nos termos que vierem a ser definidos pela Ordem dos Advogados”.

E aqui começa o problema. É que a lei dos Actos Próprios dos Advogados e Solicitadores, define os mesmos no seu art.1º, nºs 5 e 6, isto é, o exercício do mandato forense, a consulta jurídica, a elaboração de contratos e a prática dos actos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos, designadamente os praticados junto de conservatórios e cartórios notariais; a negociação tendente à cobrança de créditos; o exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de actos administrativos e tributários.

Além destes actos tipificados na referida Lei, consideram-se ainda actos próprios dos Advogados e Solicitadores aqueles que forem exercidos no interesse de terceiros, no âmbito da actividade profissional.

Mas neste melhor dos mundos, a realidade é que a lei é letra morta, tal a frequência com que, impunemente e com uma reprovável e criminosa cumplicidade dos organismos em causa, pessoas não habilitadas para tal praticam todos os actos que são próprios dos Advogados e dos Solicitadores, seja junto das Conservatórias, Cartórios Notariais e outras repartições públicas e privadas, seja através da intervenção activa na preparação, negociação e elaboração de contratos e negócios jurídicos entre particulares.

Caros Colegas, qual de nós nunca viu ou não teve conhecimento da existência destas e de outras práticas de procuradoria ilícita?

A Lei nº 49/2004, de 24 de Agosto constituiu e constitui um claro avanço ao tipificar como crime a procuradoria ilícita mas a verdade é que não chega. É urgente fazer mais e melhor, em prol da qualidade dos serviços jurídicos e da nobre missão que ao Advogado é conferida de proteger os mais fracos e menos esclarecidos, no fundo, os mais atingidos pela ganância e das práticas ilícitas de procuradoria. Põe em causa o nosso bom-nome, enquanto classe profissional, e viola o elementar direito dos cidadãos a uma protecção jurídica adequada e qualificada.

CONCLUSÕES:

Mas afinal, que fazer? Que soluções?

Claro que não há soluções mágicas mas há algumas medidas que, a serem tomadas, por certo minimizariam o problema de forma efectiva, nomeadamente:

- 1- A obrigatoriedade, sob condição de validade, dos actos praticados por Advogados e Solicitadores serem devidamente identificados com a utilização de vinheta ou selo branco, acrescido do respectivo registo no portal da OA, como já hoje é prática com os reconhecimentos e certificações;
- 2- A alteração da lei fiscal isentando a cobrança de uma taxa de IVA pela prática de negócios e actos jurídicos permitindo a dedução total ou parcial do respectivo valor em sede de IRS;
- 3- Promover a prática das directivas internas dos serviços públicos que já apontam no sentido da verificação da identidade dos profissionais que se apresentam junto dos serviços públicos para a prática de actos em representação de terceiros, denunciando assumidamente os abusos de que tenhamos conhecimento.
- 4- Aumentar a intensidade das campanhas de promoção da Advocacia Preventiva e de alerta contra a procuradoria ilícita.